LEI N°903, DE 11 DE ABRIL DE 2006.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Bonfinópolis de Minas (COMDEB) e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor Pe. Luiz Araújo Ferreira, Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no Artigo 88, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capitulo I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS DEFICIENTES

Art. 1º. Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Bonfinópolis de Minas – COMDEB.

Parágrafo único – O objetivo do COMDEB é o de fomentar, propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações publicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

Art. 2º. Ao COMDEB compete:

I – representar as pessoas portadoras de deficiência junto à Administração Municipal;

II - Assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas portadoras de deficiência;

III – coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão portador de deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Governo, em articulação com as demais secretarias municipais;

IV – participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos e acompanhar a execução das ações programadas;

V – apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate a discriminação e o preconceito;

VI – investigar, colher depoimentos, tomar providencias e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;

VII – organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos dos deficientes, bem como combater práticas discriminatórias;

VIII – promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;

IX – estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho;

X – fomentar o respeito à dignidade dos portadores de deficiência, visando a sua incorporação à via social normal;

XI – fomentar atividades públicas contra:

a) discriminações intentadas contra os deficientes;
b) maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
c) preconceito e discriminação;
d) atentados e violação dos direitos dos deficientes;
e) condições subumanas de trabalho e subemprego;
f) violação dos direitos dos portadores de deficiência.

Parágrafo único – A representação de que trata o inciso I deste artigo não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa portadora de deficiência.

Art. 3º. Pessoas portadoras de deficiências, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais que possam torná-las passiveis de discriminação social.

Art. 4º. Para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.

Art. 5º. Ao Poder Público Municipal, incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.

Art. 6º. Competirá ainda ao COMDEB promover e ampliar a organização das pessoas portadoras de deficiência ou de representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Bonfinópolis de Minas – COMDEB, será composto por representantes do Governo e da Sociedade Civil com seguinte composição:

H) 01 Representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
I) 01 Representante do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social;
J) 01 Representante da Câmara Municipal;
K) 01 Representante da Pastoral da Criança;
L) 01 Representante da Sociedade São Vicente de Paulo;
M) 01 Representante de entidades religiosas;
N) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
O) 01 Representante da APAE
P) 02 Representantes das Associações de Bairro legalmente constituídas.

δ 1º. Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

δ 2º. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência de Bonfinópolis de Minas – COMDEB, entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

δ 3º. O numero de membros do COMDEB poderá ser aumentado por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos no artigo.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO COMDEB

Art. 8º. os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º. A ausência não justificada do representante a três sessões consecutivas do Conselho, implicará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 10. O Conselho será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, por escrutínio universal e secreto, para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo único – Para a eleição de que trata o *"caput"*, é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 11. O Conselho elegerá ainda um Vice-Presidente, Secretário Executivo e Segundo Secretário, simultaneamente à escolha do Presidente, observada as regras do artigo anterior.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 13. O COMDEB, consoante as circunstancias, matéria ou denuncias a examinar, poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão diligencias, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.

Art. 14. As decisões do COMDEB assumirão a forma de resolução e serão remitidas às autoridades públicas competentes para as devidas providencias, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

Art. 15. Poderão ser admitidos no Conselho novas áreas de deficiência desde que:

a) se enquadrem, a critério do Conselho, dentro da definição do art. 3º desta Lei;
b) haja, na área nova a ser considerada, pelo menos uma entidade regularmente constituída e em funcionamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano na data do seu pedido de admissão.

Parágrafo único – Se uma nova área de deficiência não conseguir realizar o encontro municipal necessário à escolha de seus representantes antes do inicio do mandato seguinte, o Conselho poderá faze-lo a qualquer tempo, em que seus representantes somente cumprirão o resto do mandato em curso.

CAPITULO IV

DA FONTE DE RECEITA PARA MANUTENÇÃO DO COMDEB

Art. 16. Fica criado um fundo de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Apoio aos Portadores de Deficiência, com o objetivo de dar suporte ao Programa de Apoio ao Deficiente visando a sua integração plena à comunidade.

Art. 17. Constituem recursos do Fundo:

I – Transferências de recursos Federais, Estaduais e Municipais, especialmente consignado ao Fundo;

II – doações, contribuições e subvenções.

Art. 18. O Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Portadores de Deficiência será o Conselho Municipal dos Portadores de Deficiência Física, com o concurso e a participação de entidades afins legalmente constituídas no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas – MG, competindo-lhes ainda:

I – A definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

II – O estabelecimento de critérios de analise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente;

III – A elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadação de recursos do Fundo.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal aprovará, por decreto, à regulamentação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de inicio de sua vigência.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As despesas necessárias à instalação e funcionamento do COMDEB deverão ser consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 21. Os serviços dos representantes do COMDEB serão considerados de relevante interesse municipal e social, não havendo qualquer espécie de remuneração, podendo os servidores públicos municipais serem colocados à disposição, sem perda de seus vencimentos e vantagens.

Art. 22. O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

Parágrafo único – A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes de presente lei.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 11 de abril de 2006.

Pe. Luiz Araújo Ferreira

Prefeito Municipal